



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 557/81, DE 12 DE AGOSTO DE 1.981

"Modifica o artigo 1º da Lei nº 393/77, de 01 de julho de 1.977 e dar outras providências".

A Câmara Municipal de Araguaína, aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 393/77, de 01 de julho de 1.977, que deu nova redação ao artigo 25, da lei 374/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As dimensões mínimas na largura de ruas e lotes serão:

I - 20,00 metros de largura as que são preferenciais, 14 metros de largura as não preferencias; podendo nestas instalarem-se casas comerciais; 12 metros de largura as não preferencias, podendo instalarem-se casas comerciais somente nas esquinas.

II - Nos loteamentos residenciais, os lotes terão as seguintes dimensões mínimas:

- a) - 360,00 m² de área;
- b) - 12,00 metros de frente

III - Nos loteamentos industriais, as dimensões mínimas dos lotes serão:

- a) - 800,00 m² de área
- b) - 20,00 metros de frente"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 1.977, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
12 de agosto de 1.981

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Raimundo Alves de Lira
Presidente

CAIXA POSTAL 138 - 77.800 - ARAGUAINA - GO.